

publicação legal

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Azeite, Panfalar, Paranaense, Território Encontro das Águas
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021
VALIDADE: 02/02/2022
Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, Estado do Paraná com sede na...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
DECRETO N.º 014/2021
Súmula: GILSON JOSÉ DE GOIS, Prefeito Municipal de Itaipuna do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, com base no Artigo 102 da Lei Municipal nº 085/90.
DECRETA
Artigo 1º - A Concessão de Licença Prêmio de 03 (três) meses consecutivos à servidora MARIA AMARAL SARAIVA DE SOUZA, RG Nº 5.486.022-6/PR, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura - Pessoal 40% CAMEI, conforme Artigo 102 da Lei Municipal nº 085/90.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax (41)3417-1122 - Caixa Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: assessoria@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br
PORTARIA Nº 052/2021
O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, matrícula nº 9814/01, 1 (uma) diária, referente a transporte de pacientes em...

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
PODER EXECUTIVO
Av. Brasil, 883 - Telefax (044) 3436-1087 - Cx. P. 01
CNPJ: 75.458.836/0001-33
www.itaunadosul.pr.gov.br - e-mail: itaunadosul@brturbo.com.br
CEP: 87980-000 - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 015/2021
De 03 de fevereiro de 2021
SÚMULA: ALTERA E CONSOLIDA AS DISPOSIÇÕES REFERENTES AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (1ª CONSOLIDAÇÃO DE NORMAS A RESPEITO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS).
Gilson José de Gois, Prefeito de Itaipuna do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de todos os níveis de governo e da rede assistencial do Sistema Único de Saúde adotarem medidas preventivas destinadas a minimizar a propagação da doença em nível local e regional,
DECRETA:
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
Art. 1º - Fica mantida a situação de emergência no Município, declarada pelo Decreto nº 018/2020, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).
Art. 2º - Em razão da situação emergencial decretada, fica autorizada a adoção de todas as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e outras as que se fizerem necessárias para a proteção da coletividade.
DA VIGÊNCIA
Art. 3º - A emergência e as medidas previstas neste Decreto consideram-se válidas desde a entrada em vigor do Decreto nº 015/2021 e terá validade de 90 dias e poderá ser prorrogável, podendo ser reavaliadas ou prorrogadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia de coronavírus.
DO TERMINAL RODOVIÁRIO
Art. 4º - O terminal rodoviário do Município poderá funcionar, desde que atendida as medidas previstas no artigo 12 deste Decreto.
DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO
Art. 5º - Fica recomendado ao comércio, que direcionem os trabalhadores acima de 65 (sessenta e cinco) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, e gestantes a laborarem sem contato com o público, na impossibilidade deste em executar trabalho remoto.
DOS EVENTOS E CONFRATERNIZAÇÕES
Art. 6º - Fica proibido a realização de confraternizações e eventos presenciais que causem aglomerações com grupo de mais de 30 (dez) pessoas, excluídas da contagem, criança de até 14 (quatorze) anos.
Art. 7º - O comércio do Município poderá funcionar, desde que atendido ao disposto no artigo 12 deste Decreto, nas deliberações da Secretaria de saúde e nas demais legislações aplicáveis.
Dos Restaurantes, panificadoras, bares e lanchonetes
Art. 8º - Sem prejuízo das medidas de segurança previstas no artigo 12 deste Decreto, os restaurantes, panificadoras, bares e similares deverão manter:
I - As mesas somente poderão ser posicionadas no espaço integrante do estabelecimento, vedado o uso do passeio ou vias públicas, devendo permanecer afastadas uma das outras numa distância mínima de 2 (dois) metros.
II - Poderão atender no sistema "self service" desde que adotadas luvas plásticas descartáveis a fim de reduzir a contaminação;
Parágrafo único: Os horários de funcionamento deverão obedecer ao disposto no decreto estadual n 6284 e em Lei Municipal.
REGRAS SOBRE OS VELÓRIOS
Art. 09 - A participação em velórios realizados no município fica limitada a 20 (vinte) pessoas no ambiente, podendo ocorrer de forma alternada, aplicando-se as medidas de segurança previstas no artigo 12 deste decreto.
Art. 10 - Os velórios terão duração máxima de 06 (Seis) horas.
Art. 11 - As mortes decorrentes de coronavírus não haverá velório.
DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA/PREVENÇÃO
Art. 12 - Os serviços que mantiverem o funcionamento deverão adotar, dentre outras, as seguintes medidas de prevenção à disseminação do coronavírus (COVID-19):
I - Disponibilização álcool 70% na entrada dos estabelecimentos para uso de todos que frequentarem o local;
II - Aumentar a frequência diária da limpeza e desinfecção de superfícies (local da digital da caixa eletrônico, digital das máquinas de cartões, balcões, carrinhos de supermercado, corrimão etc.);
III - Tomar medidas para garantir a ventilação dos ambientes
IV - Controlar o fluxo de entrada de pessoas, conforme o espaço interno do ambiente, a fim de evitar-se aglomerações;
V - Utilizar e exigir o uso de máscara (máscara cirúrgica, descartável ou de tecido), para todos os ingressarem os estabelecimentos, colaboradores e clientes.
VI - Controlar a lotação;
a) 07 (sete) metros quadrados por pessoa na área de vendas do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;
b) organizar filas dentro e fora do estabelecimento com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, a responsabilidade pela organização da fila é dos estabelecimentos;
c) controlar o acesso de entrada.
VII - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
VIII - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras
IX - adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, afastando-os imediatamente na hipótese de ser constatado qualquer sintoma do COVID-19.
X - Distanciamento entre pessoas de, no mínimo, um metro e meio, salvo se convivem na mesma residência.
Parágrafo Único - O comércio em funcionamento deverá preencher e assinar "Declaração de Ciência e Responsabilidade", conforme modelo constante do Anexo deste Decreto, afixando-o em local de ampla visibilidade dentro de seu estabelecimento.
XI - Não fornecer a clientes itens comuns de difícil controle de higienização, como garrafas de café, água, itens alimentares e assados.
XII - Bancos, longarinas e demais móveis para se sentar devem ser retirados ou prever distância mínima permitida entre as pessoas.
XIII - Em caso de entrega domiciliar o entregador não devere adentrar ao domicílio, deve sempre estar fazendo uso de máscaras.
XIV - Os colaboradores da limpeza, cozinheiras e qualquer que manipule alimentos em natura somente poderão atuar em suas funções se estiverem com máscara, óculos de proteção e luvas.
USO OBRIGATORIO DE MÁSCARA
Art. 13 - É obrigatório o uso de máscara pela população nos espaços abertos ao público ou de uso coletivo, como vias públicas, parques e praças, e ainda nos estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e as empresas que prestem serviço de transporte de passageiros, como o transporte público coletivo, táxi e veículos de aplicativos ou em qualquer lugar onde possa haver aglomeração de pessoas.
PROIBIÇÃO DE PREÇOS ABUSIVOS
Art. 14 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19), na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando as penalidades previstas em ambos os normativos.
TOQUE DE RECOLHER
Art. 15 - Fica instituído, no período das 23 horas as 5 horas diariamente, o toque de recolher, conforme decreto estadual n 6284/2020.
Parágrafo único - Exceção-se do disposto no caput deste artigo, os serviços e atividades essenciais.
SOBRE AS IGREJAS
Art. 16 - Os serviços divinos nas Igrejas serão mantidos, mediante a observância das normas de segurança previstas no artigo 12 deste Decreto e do disposto na RESOLUÇÃO SESA Nº 1434/2020.
DAS PENALIDADES
Art. 18 - Será considerado como exercício de atividades sem alvará de funcionamento, para efeitos legais, o exercício de atividade em desacordo com o previsto neste Decreto.
Art. 19 - O descumprimento das determinações contidas neste Decreto poderá ensejar as infrações:
Infração Valor da Multa
I Paciente Monitorado/confirmado para coronavírus, R\$ 200,00
que estiverem fora do isolamento domiciliar
II Eventos com aglomeração, festas e outros, de 31 a 59 pessoas R\$ 3.000,00
III Eventos com aglomeração, festas e outros, de 60 a 100 pessoas R\$ 4.000,00
IV Eventos com aglomeração, festas e outros, acima de 100 pessoas R\$ 5.000,00
V Demais descumprimento do decreto R\$ 800,00 podendo chegar até R\$ 1600,00 no caso de reincidência.
SOBRE OS SERVIDORES PÚBLICOS
Art. 20 - As Secretarias poderão conceder regime de teletrabalho aos servidores que se encontram nos grupos abaixo indicados:
I - Idade igual ou superior a 60 anos.
II - Gestantes em qualquer idade gestacional.
III - Servidores com atestado/recomendação médica específica, em razão das seguintes condições clínicas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infarto agudo, revascularizações, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC ou asma moderada/grave); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); doença hepática em estágio avançado, diabéticos contínuo Jato clínico, e obesidade (IMC ≥40)
Parágrafo único - Estes grupos de servidores deverão comprovar a condição as suas chefias imediatas, que ficarão responsáveis por descrever as atividades a serem desempenhadas e as metas a serem atingidas pelos servidores no período de teletrabalho.
DAS MEDIDAS RELACIONADAS AO FUNCIONAMENTO DOS SETORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS
Art. 21 - As Secretarias poderão, após análise justificada da necessidade administrativa, definir expediente diferenciado de atendimento presencial ao público, conforme dispuser a deliberação de cada Secretária.
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 22 - Continua autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, insumos de saúde e contratação de serviços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus

(COVID-19), nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Art. 23 - Todas as contratações ou aquisições realizadas por dispensa de licitação com fulcro neste Decreto, serão realizadas através de procedimento sumário, na forma em que for definido pelo Departamento competente, devidamente aprovada pela Secretaria de assuntos jurídicos.
Art. 24 - Todos os contratos celebrados via processo de dispensa de licitação com fulcro neste Decreto terão validade apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública aqui tratada.
Art. 25 - O custeio e demais despesas decorrentes com a execução deste Decreto serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias.
Art. 26 - As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.
Art. 27 - As prestações de serviços públicos deverão ser avaliadas por cada secretaria, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, de forma a assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, mantendo-se as orientações de segurança individual aos colaboradores.
Art. 28 - Continuam autorizadas as convocações imediatas de servidores efetivos do município, não incluídos nos grupos de risco, indistintamente de suas lotações, para laborarem no enfrentamento das emergências tratadas por este Decreto, bem como, para substituir servidores do grupo de risco em atividades de rotina, ainda que não diretamente ligadas às estratégias de enfrentamento.
Art. 29 - Continuam autorizadas as tomadas de providências necessárias, em caráter excepcional, na forma do Art.37 inciso IX da Constituição Federal, para contratação de pessoal necessário na adoção das medidas preventivas e paliativas necessárias ou todos os níveis de tratamento que a doença requerer, a exemplo de médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem, de acordo com a necessidade.
Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Itaipuna do Sul, 03 de fevereiro de 2021.
GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal
Anexo único
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE
Dados do Estabelecimento
Razão Social:
CNPJ:
Nome do Responsável:
CPF:
Eu, acima identificado, declaro ter plena e total ciência dos riscos a que exponho a mim, meus funcionários, meus clientes e toda a comunidade em relação ao não cumprimento das recomendações de isolamento social necessárias para a prevenção do contágio pelo COVID-19, e me comprometo a seguir as determinações de lotação máxima devidamente identificada abaixo.
Ainda, me comprometo a adotar as práticas para controlar filas, sendo uma pessoa a cada 2,00 metros, com uso obrigatório de máscaras, e medidas de higienização.
Itaipuna do Sul, ___ de ___ de 2021.
Assinatura do proprietário
Espaço da área de vendas (m2) Número máx. de pessoas Carimbo CNPJ
OBRIGATORIO O USO DE MÁSCARAS NESTE LOCAL
DENÚNCIAS: Disque (44) 3436 1566

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax (41)3417-1122 - Caixa Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: assessoria@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br
PORTARIA Nº 054/2021
O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor ALEXSANDRO JOSE GARCIA GOUVEIA, matrícula nº 10707/01, 1 (uma) diária, referente a transporte de pacientes em tratamento Fora do Domicílio - TFD,
Parágrafo único. O referido servidor realizará transporte de paciente em transferência para hospital na cidade de Curitiba-PR com saída dia 01/02/2021 e previsão de retorno para 02/02/2021.
Art. 2º O valor total da diária autorizada é de R\$ 471,60 (Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Sessenta Centavos), conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Alto Paraná, 01 de fevereiro de 2021.
Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17º Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Rua José Vicente, 257 CEP 87.990-000
CNPJ 76.972.082/0001-06
PAG. Nº
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021 - PMDN).
A presente licitação será destinada exclusivamente à participação de ME'S, EPP'S E MEIS, conforme art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.
O Município de Diamante do Norte - PR, torna Público a suspensão do Pregão Presencial nº 02/2021, tipo Menor Preço, por Lot, Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta para futuras e eventuais contratação de empresas para prestação de serviços contínuos de mecânica, auto elétrica com fornecimento de peças, para atender a manutenção, reparos de veículos da Frota Municipal, através do sistema Auditex, incluindo SOS assistência/socorro no perímetro de 20 Km da sede do Município, conforme especificações e quantitativos contidos no anexo I e no termo de referência, que, ocorreria no dia 03 de fevereiro de 2021, às 09h00, resolve SUSPENDER o certame para alteração e retificação do Termo de Referência e Edital. Informações: na Divisão de Licitações, na Rua José Vicente nº. 257, telefone (44) 3429-1319, e-mail: licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br; http://www.diamantedonorte.pr.gov.br
Diamante do Norte - Pr., 03 de fevereiro de 2021.
Antônio Carlos Bono Herrera
Pregoeiro

Prefeitura do Município de Paranavá
ESTADO DO PARANÁ
Rua: Getúlio Vargas, 900 - Fone/Fax (41) 3421-2323 - CEP 87.702.000.
Endereço eletrônico: www.paranavai.pr.gov.br
e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
EDITAL DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE PARANAVÁ, Estado do Paraná, através da Diretora de Compras Interina, Sr.ª FERNANDA CAROLINE LIMA, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Municipal nº 20.867/2020, torna público que fará realizar às 09 horas e 30 minutos do dia 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2021, na sala da Diretoria de Compras, sita à Rua Getúlio Vargas, 900, LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, para a Contratação de Empresa de Engenharia Civil para EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q.) FAIXA "D" - CONTRATO DE REPASSE Nº 884962/2019/MDR/CAIXA, no Distrito de Graçiosa, conforme memoriais descritivos, planilhas de serviços e projetos, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme Edital e seus Anexos, com valor máximo de R\$ 295.815,23 (duzentos e noventa e cinco mil oitocentos e quinze reais e vinte e três centavos), com recursos advindos da Dotação Orçamentária: 05.002.15.451.0014.1.100.44.90.51.00 - 424.
O edital correspondente poderá ser adquirido junto ao site do município pelo endereço eletrônico www.paranavai.pr.gov.br - Acesso rápido - Processos Licitatórios. A documentação completa do edital, com também maiores esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br. Os Envelopes nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser protocolados na Prefeitura do Município de Paranavá - Diretoria de Compras, até às 08 horas e 30 minutos do dia 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2021.
PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVÁ, ESTADO DO PARANÁ, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.
FERNANDA CAROLINE LIMA
Diretora de Compras Interina

publicação legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ Avenida Tapejara, 88 - CEP 81.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON ESTADO DO PARANÁ Avenida Paraná 155 - Centro Fones (41) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP: 87800-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA ESTADO DO PARANÁ CNPJ - 75.483.230/0001-58 DECRETOS MUNCIPAL N.º 37/2021, 5528/2021, 5529/2021, 5536/2021, 5535/2021, 5538/2021

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE Estado do Paraná CNPJ Nº 76.973.692/0001-16

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON ESTADO DO PARANÁ Avenida Paraná 155 - Centro Fones (41) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP: 87800-000

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE Estado do Paraná CNPJ Nº 76.973.692/0001-16 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON ESTADO DO PARANÁ Avenida Paraná 155 - Centro Fones (41) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP: 87800-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA ESTADO DO PARANÁ CNPJ Nº 75.483.230/0001-58 DECRETOS MUNCIPAL N.º 039/2021 de 03 de FEVEREIRO de 2021

Classificados: ☎ 44 3421-4050

Central de assinatura: ☎ 44 3421-4050

CLASSIFICADOS

Bons negócios todos os dias

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h

Procura-se

ESCRITÓRIO CONTÁBIL CARVALHO - Contrata para Escrituração Fiscal e Contabilidade. Experiência mínima 1 ano, preferência cursando Ciências Contábeis. Enviar currículo nos-de_sevla@hotmail.com ou 98404-9500 Whats.

Fiat

BARATO - FIAT IDEA ADVENTURA, 2011, Flex, 48x de R\$ 789,00 (fixas) - Fone: 99917-0588.

PALIO WEEKEND ADVENTURE - TOP DE LINHA. Ano 2009, Flex. R\$ 26.950,00 - Fone: 99136-5969.

UNO SPORTING 1.4 - Flex, completo, 2016, R\$ 35.990,00. F. 99917-0588.

NÃO DEIXE SUA EMPRESA DE FORA
LIGUE E ANUNCIE ☎ 44 3421-4050

Ford

ECOSPORT XLS 1.6 - REPASSE - Prata, Ano 2004. R\$ 17.990,00. Fone 99800-1707.

FIESTA HATCH - 2012, Flex, 4 pts, Completo. R\$ 22.900,00 - Fone: 99136-5969.

FINANCIADO 100% SEM ENTRADA - FORD KA, 2011, Flex, prata, 48x R\$ 449,00 (fixas). Fone 99800-1707.

FOCUS 2009 - Hatch, completo, R\$ 17.900,00. F. 99136-5969.

FOCUS HATCH GLX - 1.6, Prata, Flex, Completo, 2011. R\$ 32.900,00 - Fone: 99800-1707.

FORD KA SEDAN 1.5 SEL - REVISADO NA GARANTIA, Branco, Ano 2018, Completo. R\$ 46.990,00 - Fone: 99966-2100.

Volkswagen

GOL CITY TREND - 2007, 1.0, Flex, 4 portas. Repasse R\$ 9.900,00. F. 99136-5969.

POLO SEDAN 1.6 - Prata, Completo, ano 2010. R\$ 24.900,00 - Fone: 99917-0588.

VOYAGE TREND - 2011, Flex, 1.0, completo, R\$ 24.990,00. F. 99800-1707.

POSTO MINAS

Gasolina Aditivada R\$ 4,52	Etanol R\$ 3,19
Diesel R\$ 3,45	Pão de Queijo R\$ 1,99

ACEITAMOS TODOS CARTÕES CREDITO / DEBITO

Av. Paraná, 484 - (44) 3422-3000

publicação legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3072-1122 e 3072-1283 - Fax: 3072-1122 - CEP: 87900-200
CNPJ: 15.360.071/0001-00

PORTARIA Nº 7.473/2021

Roberto Aparecido Corredato, Prefeito Municipal de Rondon, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Rondon-PR, para exames de documentos, análises e julgamento de propostas apresentadas, relativas às licitações nas modalidades: Convide, Tomada de Preços, Concorrência Pública e Leilão, assim como para análise e julgamento de propostas e documentação dos processos administrativos de dispensa e inexigibilidade de licitação durante o exercício financeiro de 2021.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitações mencionada no artigo anterior fica assim constituída.

NOME	CPF	FUNÇÃO
1- Fabiano Raatz Lopes	043.483.319-36	PRESIDENTE / LEILOEIRO
2- Inneu Mualaz Junior	052.036.799-59	MEMBRO
3- Kelly Ceroni Seródio	041.907.839-86	MEMBRO
4- Aparecida Alves do Amaral	855.617.979-72	MEMBRO

Art. 3º - No caso de ausência do Presidente da Comissão, responderá como tal o membro na ordem subsequente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Rondon, Estado do Paraná, em 03 de fevereiro de 2021.

Roberto A. Corredato
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.474/2021

EMENTA: Dispõe sobre designação dos Pregoeiros e da Equipe de Apoio para análise das propostas de licitação na modalidade de Pregão nas formas presencial e eletrônica e da outras providências.

PREÂMBULO: Eu, Roberto Aparecido Corredato, Prefeito Municipal de Rondon, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento legal na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal 2.770 de 02 de agosto de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Por este ato, designar para atuação como Pregoeiros e Equipe de Apoio com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações do Pregão nas formas Presencial e Eletrônica no âmbito da Câmara Municipal de Rondon-PR, os seguintes servidores:

NOME	CPF	FUNÇÃO
Fabiano Raatz Lopes	043.483.319-36	PREGOIEIRO

Art. 2º - Os servidores municipais designados no artigo anterior atuarão no exercício de 2021.

Art. 3º - Todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio devem ser pautados nas Leis Federais números 10.520/02 e 8.666/93, no Decreto Municipal 2.770/06, assim como nas demais regras atinentes às licitações.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se, registre-se e arquivar-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Rondon - Estado do Paraná, em 03 de fevereiro de 2021.

Roberto A. Corredato
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7475/2021

Roberto Aparecido Corredato, Prefeito Municipal de Rondon, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o Sr. CELSO DE ARAÚJO PUERTA, Controlador Interno do Município de Rondon, portador do RG nº 4.344.126-4 e CPF nº 592.243.399-72, para exercer suas funções também junto a Câmara Municipal de Rondon, em caráter temporário, sem ônus a municipalidade.

Cumpra-se, publique-se, registre-se e arquivar-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Rondon - Estado do Paraná, em 03 de fevereiro de 2021.

Roberto Aparecido Corredato
Prefeito Municipal

NOMA MOTORS

PRC Veículos Multimarcas

COMUNICADO

As empresas **NOMA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, com sede na Avenida Colombo, nº 3.669, Zona 07, na cidade de Maringá/PR e **PRÓ VEÍCULOS MULTIMARCAS LTDA**, com sede na Avenida Heitor Alencar Furtado, nº 6.404, Jardim Santos Dumont, na cidade de Paranavai/PR, comunicam aos clientes da região que os Srs. **Carlos Alberto Bezerra e Cleyson Cangussu dos Santos**, não fazem mais parte do quadro de colaboradores.

Paranavai/PR, 15 de Janeiro de 2.021.

FAÇA BONS NEGÓCIOS. ANUNCIE!

LIGUE: 3421-4050

DIÁRIO DO NOROESTE
Conta a História do Município do Paraná desde 1855
A informação mais perto de você
www.diariodonoroeste.com.br

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa abaixo torna público que recebeu do IAT, a Licença de Operação para Ampliação para o empreendimento a seguir especificado:
EMPRESA: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, inscrita no CNPJ: 79.114.450/0043-14. - ATIVIDADE: Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas - ENDEREÇO: Avenida Tapejara, S/N, Quadra Prolongamento, Zona Rural - MUNICÍPIO: Paraisópolis do Norte - PR - VALIDADE: 15/08/2023

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

BRUNO SBORGI RIBEIRO EIRELI COM CNPJ: 28.438.872/0001-55 torna público que recebeu do IAT, a Licença de Operação de Regularização para COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, LUBRIFICANTES, LOJA DE CONVENIENCIA instalada RUA MAJOR BLASI, 939 - CENTRO NOVA LONDRINA PR COM VENCIMENTO EM 08-10-2020.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

BRUNO SBORGI RIBEIRO EIRELI COM CNPJ: 28.438.872/0001-55 torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação da Licença de Operação para COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, LUBRIFICANTES, LOJA DE CONVENIENCIA instalada RUA MAJOR BLASI, 939 - CENTRO NOVA LONDRINA PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

IVO PIERIN NETO - AGROPECUARIA inscrito no CNPJ: 06.192.437/0001-50, torna público que recebeu do IAT (Instituto Água e Terra) a Licença de Operação (LO), com vencimento em 01/02/2026, para a atividade Estabelecimento para comércio de produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins - com armazenagem, instalada Avenida João Selhorst, 1488, Distrito de Graciosa, CEP 87722-000 - Paranavai/PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS VAROTTO LTDA COM CNPJ: 27.718.062/0001-90 torna público que requerer ao IAT, a Renovação da Licença de Operação para COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, LUBRIFICANTES, LOJA DE CONVENIENCIA E PADARIA instalada AVENIDA PAULO LIBANIO, 1372 - CENTRO - SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO - PR COM VENCIMENTO EM 05/04/2021.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS VAROTTO LTDA COM CNPJ: 27.718.062/0001-90 torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação da Licença de Operação para COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, LUBRIFICANTES, LOJA DE CONVENIENCIA instalada AVENIDA PAULO LIBANIO, 1372 - CENTRO - SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO - PR.

IPOLÍTICA

Bolsonaro se reúne com novos presidentes da Câmara e do Senado

ANDREIA VERDÉLIO
Da Agência Brasil

O presidente Jair Bolsonaro esteve ontem (3) com os novos presidentes da Câmara, Arthur Lira, e do Senado, Rodrigo Pacheco, em reunião no Palácio do Planalto. Em pronunciamento após o encontro, Bolsonaro disse que entregou sugestões de pautas para serem tratadas no Congresso, nas áreas de enfrentamento à pandemia, saúde, economia e reforma do Estado.

"Esse diálogo não começou hoje, começou durante a própria campanha [para as presidências das Casas Legislativas]. Aprendemos uma sugestão de pautas para os presidentes da Câmara e do Senado e podem ter uma certeza absoluta: o clima é o melhor possível e imperará a harmonia entre nós", afirmou Bolsonaro.

Tanto Lira quanto Pacheco também defenderam o diálogo e a harmonia entre os poderes, resguardando a independência entre eles. De acordo com Pacheco, todas as pautas propostas pelo governo serão submetidas aos colégios de líderes das respectivas Casas, formados por representantes de partidos políticos, blocos parlamentares e governo, para avaliar a viabilidade de inclusão na pauta de discussão.

Mais cedo, Lira e Pacheco também assinaram documento conjunto de intenções com as prioridades do Congresso Nacional. "O foco principal é o enfrentamento seguro, ágil e inteligente da pandemia, com a disponibilização de vacinas, evidentemente. Essa é a expressão daquele manifesto que fizemos em conjunto das duas Casas Legislativas. E a recuperação econômica do Brasil, ao que eu peço que todos os brasileiros acreditem que vamos trabalhar pacificamente com todos os projetos necessários para atingir esse objetivo", disse Pacheco.

COMPRAMOS SEU VEÍCULO USADO PAGAMOS À VISTA

VEÍCULOS A PARTIR DE 2010

PARANAVAL (44) 3423-7000

Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 7007
Jardim Santos Dumont - Paranavai-PR